

LEI Nº 176
de 26 de junho de 1952
Dispõe sobre as comemorações do centenario da Comarca.
O Prefeito Municipal de Guaratinguetá
Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1.º - E' o Executivo autorizado a promover solenidades, festividades e certames comemorativos do centenario desta comarca, organizando programa condigno em harmonia com as autoridades competentes.
§ Único - As comemorações poderão ser extensivas ao cinquentenario da Escola Normal "Conselheiro Rodrigues Alves".
Artigo 2.º - Para atender à despesa decorrente das solenidades previstas no artigo anterior, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um credito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr \$ 50.000,00).
§ Único - O credito fixado neste artigo será coberto com recursos provenientes do superavit parcial de arrecadação, já verificado pela D.C.E.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952.
a) Antonio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito
Publicada nesta Prefeitura na data supra
a) Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente